



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 2.454, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

*Autoriza o Poder Executivo a aumentar o valor mensal do auxílio alimentação dos servidores que atuam no Poder Executivo em percentual superior ao previsto na Lei nº 2.240/2017 (IPCA – anual), cria o Auxílio Alimentação Natalino e dá outras providências.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Conforme previsto no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 2.240, de 15 de dezembro de 2017, utilizando o período de 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro do 2021, para apuração do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, de 10,06% (dez vírgula, seis por cento), fica corrigido o auxílio alimentação mensal para R\$ 428,43 (quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos), por servidor do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo resolve, após a atualização prevista do art. 1º desta Lei, ampliar o reajuste em 5,0346% (cinco vírgula zero trezentos e quarenta e seis por cento), estabelecendo o valor do auxílio alimentação mensal para R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por servidor, a partir de 1º de janeiro de 2022, tendo em vista que no ano de 2021 o auxílio alimentação dos servidores da municipalidade não foi reajustado devido ao impedimento estabelecido na Lei Federal nº 173/2020.

**Art. 3º** Fica criado o Auxílio Alimentação Natalino aos servidores do Poder Executivo do Município de Piúma, no mesmo valor mensal, por servidor, a ser pago todo mês de dezembro na mesma data do pagamento do décimo terceiro salário.

**§ 1º** O auxílio alimentação natalino, de que trata o caput deste artigo, será pago a todo servidor que possui direito ao benefício, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado com frequências apuradas e aprovadas de acordo com a legislação municipal vigente.

**§ 2º** Excepcionalmente, no ano de 2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar para o primeiro semestre pagamento do auxílio alimentação natalino na forma de adiantamento no limite de 80% (oitenta por cento).

**Art. 4º** O auxílio-alimentação será pago inclusive aos agentes políticos e cargos equivalentes, que atuam no Poder Executivo Municipal, exceto ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

**Art. 5º** O benefício de que trata esta Lei:

- I - não se incorpora ao vencimento, remuneração, proventos;
- II - não se configura como rendimento tributável;



- III - não será computado para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) vencimento;
- IV - não sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 6º** O disposto na presente Lei se aplica aos servidores do Poder Legislativo e Vereadores.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários e, sendo necessário, haverá transposição dentro do próprio orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo para cobrir tais despesas.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Piúma, 19 de janeiro de 2022.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**

na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma